

## APÊNDICE I

## DECLARAÇÃO DE PRONTIDÃO OPERACIONAL DA FORÇA SINGULAR

[Imagem do Brasão de Armas do Brasil]

[Marinha do Brasil/Exército Brasileiro/Força Aérea Brasileira]

## Declaração de Prontidão Operacional

1. Certifico que a indicação do [nome do militar] para a função de [Oficial de Estado-Maior (UNSO) / Observador Militar (UNMO) etc.], na [nome da operação de paz], está em conformidade com o apresentado nos itens 2 e 3 abaixo.

2. O referido militar:

a. Concluiu com aproveitamento o treinamento pré-desdobramento para a função de [UNSO/UNMO etc.], conforme padrões e especificações estabelecidas na Política de Preparação para Prontidão Operacional das Nações Unidas; e

[Texto alternativo da alínea "a" supra - conforme disposto na alínea "b" do item 4.9 do Anexo

a. Está matriculado e concluirá com aproveitamento o treinamento pré-desdobramento para a função de [UNSO/UNMO etc.], conforme padrões e especificações estabelecidas na Política de Preparação para Prontidão Operacional das Nações Unidas; e]

b. encontra-se apto a atuar de acordo com os padrões de desempenho das atividades de manutenção da paz da ONU, necessários ao cumprimento dos objetivos e do mandato da Operação de Paz da ONU.

3. O [nome do militar indicado] passou por triagem, no âmbito desta Força Singular, sendo verificado aspectos relativos ao cumprimento dos Direitos Humanos, do Direito Internacional Humanitário e demais falhas de conduta, não tendo verificado que tenha incorrido em:

a. qualquer crime, incluindo de natureza sexual, tão pouco foi condenado, ou está atualmente sob investigação, ou sendo processado por crime ou violação dos direitos humanos ou do direito internacional humanitário;

b. não foi anteriormente repatriado por motivos disciplinares ou impedido de participar em operações de paz das Nações Unidas devido à má conduta, incluindo exploração e abuso sexual;

c. o militar foi informado sobre a sua obrigação de cumprir as normas de conduta das Nações Unidas aplicáveis ao pessoal de operações de paz da ONU, conforme contidas no Anexo J do Manual COE 2023, bem como da sua obrigação em denunciar má conduta, de qualquer natureza, que venha a observar, durante seu desdobramento; e

d. a [Marinha do Brasil/Exército Brasileiro/Força Aérea Brasileira] não tem conhecimento de qualquer alegação contra [nome do militar] de que tenha se envolvido, por ação ou omissão, na prática de quaisquer atos que constituam violações aos direitos humanos ou ao Direito Internacional Humanitário.

4. A [Marinha do Brasil/Exército Brasileiro/Força Aérea Brasileira] concorda em arcar com o custo total de repatriação e substituição do [nome do militar] se, durante a triagem realizada pelas Nações Unidas, for revelado que o militar em questão está inabilitado para participar de Operações de Paz das Nações Unidas, com base nas alíneas do item 3 supracitado.

[Cidade, Estado], Mês/Dia/Ano

POSTO E NOME

[cargo/função]

## APÊNDICE II

## CERTIFICADO DE PRONTIDÃO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA - VERSÃO EM PORTUGUÊS

[Imagem do Brasão de Armas do Brasil]

Governo do Brasil

## CERTIFICADO

1. O Governo do Brasil, por meio do Subchefe de Operações Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, responsável pelos assuntos relativos a operações de paz, certifica que o [nome do militar selecionado], nomeado para serviço na [nome da operação de manutenção da paz] em caráter individual, está em conformidade com as declarações dos itens 2 e 3 abaixo.

2. O militar acima mencionado:

a. Foi submetido a treinamento pré-implantação conforme a estrutura PDT fornecida na Política de Preparação para Prontidão Operacional e de acordo com os padrões e especificações de treinamento das Nações Unidas, com foco específico em seu papel e tarefas dentro da missão receptora;

b. Foi submetido e aprovado em avaliações nacionais; e

c. Tem capacidade e a disposição de atuar de acordo com os padrões de desempenho de manutenção da paz da ONU, para cumprir os objetivos e o mandato da Missão da ONU.

3. Mais especificamente, o Governo do Brasil conduziu a triagem de Direitos Humanos e a verificação de falha de conduta e certifica que o [nome do selecionado]:

a. Nunca esteve envolvido em qualquer crime, incluindo de natureza sexual, e nunca foi condenado, ou está atualmente sob investigação ou sendo processado por qualquer crime, ou qualquer violação do direito internacional dos direitos humanos ou do direito internacional humanitário;

b. Não foi anteriormente repatriado por motivos disciplinares ou impedido de participar de operações de manutenção da paz das Nações Unidas em conexão com um ato de falha de conduta ou falha de conduta grave, incluindo exploração e abuso sexual;

c. Está informado sobre sua obrigação de cumprir os padrões de conduta das Nações Unidas aplicáveis ao pessoal de manutenção da paz da ONU, conforme contido no Anexo J do Manual dos Equipamentos de Dotação de Contingente (2023 COE Manual, sigla em inglês), e obrigação de relatar falha de conduta ou falha de conduta grave; e

d. O Governo do Brasil não tem conhecimento de nenhuma alegação contra [nome do selecionado] de que ele/ela tenha se envolvido, por ação ou omissão, na prática de quaisquer atos que constituam violações do direito internacional dos direitos humanos ou do direito internacional humanitário.

4. O Governo do Brasil concorda em arcar com o custo total de repatriação/substituição de [nome do selecionado] se, durante a triagem conduzida pelas Nações Unidas, for revelado ineligibilidade para participar de missões de paz das Nações Unidas com base em qualquer um dos elementos descritos no item 3, alíneas "a" a "d" supracitadas.

POSTO E NOME

Subchefe de Operações Internacionais

Brasília/DF (Brasil), Dia/Mês/Ano.

## CERTIFICADO DE PRONTIDÃO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA - VERSÃO EM INGLÊS

[Imagem do Brasão de Armas do Brasil]

GOVERNMENT OF BRAZIL

## CERTIFICATE

1. The Government of Brazil, through the Head of International Operations Division of the Joint Staff of the Armed Forces, in charge of peacekeeping operations issues, certifies that the [name of the selected individual], nominated for service in the [name of the peacekeeping operation] as an Individual, is in compliance with the statements of paragraphs 2 and 3 below.

2. The aforementioned military individual has:

a. Undergone pre-deployment training as per the PDT framework provided in the Operational Readiness Preparation Policy and in accordance with the United Nations training standards and specifications with a specific focus on his/her role and tasks within the receiving mission.

b. Undergone and passed national assessments.

c. The capability and willingness to perform in accordance with the UN peacekeeping performance standards, to accomplish the UN Mission's objectives and mandate.

3. More specifically, the Government of Brazil has conducted screening for Human Rights and vetting for misconduct and certifies that [name of the selected individual]:

a. Has never been involved in any criminal offense, including of a sexual nature, and has never been convicted of, or is currently under investigation or being prosecuted for any criminal offense, or any violation of international human rights law or international humanitarian law.

b. Has not been previously repatriated on disciplinary grounds or barred from participation in United Nations peacekeeping operations in connection with an act of misconduct or serious misconduct, including sexual exploitation and abuse.

c. Is informed about his/her obligation to comply with the United Nations standards of conduct applicable to UN peacekeeping personnel, as contained in Annex J in the 2023 COE Manual, and obligation to report misconduct and serious misconduct.

d. The Government of Brazil is not aware of any allegation(s) against [name of the selected individual] that he/she has been involved, by act or omission, in the commission of any acts that amount to violations of international human rights law or international humanitarian law.

4. The Government of Brazil agrees to bear the full cost of repatriation/replacement for [name of the selected individual] if, during the screening conducted by the United Nations, revealed to be ineligible for participating in United Nations peacekeeping missions on grounds of any of the elements outlined in para 3, sub-paragraphs a. to d. above.

RANK AND NAME

Head of International Operations Division

Brasília/DF (Brazil), Month/Day/Year.

## Ministério da Educação

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 170, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da Mesa Setorial de Negociação Permanente no âmbito do Ministério da Educação.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Anexo I, do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e considerando o Processo nº 23000.024879/2023-85, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Mesa Setorial de Negociação Permanente no âmbito do Ministério da Educação, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA MESA SETORIAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MSNP-MEC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Mesa Setorial de Negociação Permanente no âmbito do Ministério da Educação - MSNP-MEC é um fórum de caráter permanente de negociação e interlocução voltado aos(as) servidores(as) e empregados(as) públicos(as) do Ministério da Educação e das Instituições Federais de Ensino, com o objetivo de organizar o debate em torno das pautas apresentadas por suas entidades representativas, nos termos do art. 6º, inciso III, do Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, da Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13 de julho de 2023, e tem por finalidade:

I - instituir metodologias de tratamento para as pautas e as demandas apresentadas pelas Bancadas, decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito do Ministério da Educação e das Instituições Federais de Ensino, de caráter permanente, buscando alcançar soluções negociadas para os interesses manifestados individualmente pelas Bancadas;

II - negociar a pauta de reivindicações, isentas de impacto orçamentário, dos servidores(as) e empregados(as) de que trata o caput, protocolada pelas entidades que compõem a Bancada Sindical junto ao Governo Federal; e

III - debater propostas de melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados à população.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º À MSNP-MEC compete:

I - promover a interlocução entre os(as) servidores(as) e empregados(as) do Ministério da Educação e de seu corpo diretivo, bem como das Instituições Federais de Ensino;

II - receber e tratar as pautas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito do Ministério da Educação e das Instituições Federais de Ensino, apresentadas pelas Bancadas Sindical e Governamental;

III - organizar o debate e dar encaminhamento às reivindicações dos(as) servidores(as) e empregados(as) públicos(as) de que trata o art. 1º, protocoladas pelas entidades da Bancada Sindical, buscando soluções negociadas para os interesses manifestados pelas Bancadas;

IV - celebrar Termo de Acordo como resultado de consenso obtido e zelar pelo seu cumprimento;

V - debater temas de interesse específico dos servidores(as) e empregados(as), no âmbito do Ministério da Educação e das Instituições Federais de Ensino, possibilitando à instituição e aos servidores(as) um sistema de incentivo e valorização do trabalho, bem como a melhoria das relações e condições de trabalho;



VI - discutir temas gerais e assuntos de interesse da cidadania, mormente os relacionados à democratização da Educação e à melhoria na qualidade e nos níveis de resolutividade das políticas, dos programas, projetos e serviços educacionais prestados à população pelo Ministério da Educação, suas fundações e autarquias;

VII - acompanhar o processo de formação e qualificação dos(as) servidores(as) e empregados(as) do Ministério da Educação; e

VIII - contribuir para o fortalecimento do Sistema Nacional de Negociação Permanente do Governo Federal - Sinpefederal.

Parágrafo único. A MSNP-MEC poderá encaminhar proposta ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para abertura de Mesa Específica ou Temporária, no caso das demandas acordadas em negociações internas que tenham impacto orçamentário, conforme disposto no art. 9º da Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13 de julho de 2023, sem prejuízo da iniciativa das entidades em apresentar pautas ou propostas próprias e independentes.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

##### Seção I

##### Da composição

Art. 3º A MSNP-MEC é constituída por duas bancadas:

I - Bancada Governamental; e

II - Bancada Sindical.

Art. 4º A Bancada Governamental será composta por até quatro representantes, sendo dois titulares e dois suplentes, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC;

II - Gabinete do Ministro de Estado da Educação - GM/MEC;

III - Subsecretaria de Gestão Administrativa do Ministério da Educação - SGA/MEC;

IV - Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - Sesu/MEC; e

V - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC.

Art. 5º A Bancada Sindical será composta por até quatro representantes, sendo dois titulares e dois suplentes, de cada uma das entidades de classe listadas a seguir:

I - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes-SN;

II - Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - Fasubra Sindical;

III - Sindicato Nacional dos Servidores(as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Sinasefe;

IV - Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Proifes-Federação; e

V - Sindicato dos Servidores(as) Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep-DF.

Art. 6º De comum acordo entre as partes, poderá ser permitida a participação, sem direito a voto, de mais representantes de cada uma das bancadas, como assessores(as) técnicos(as) ou observadores(as), bem como de outros órgãos do governo federal ou de outras entidades.

Art. 7º Para efeito do funcionamento interno, os suplentes dos membros da Comissão poderão participar das reuniões em que os titulares também estejam presentes, apenas com direito à voz e colaborar no cumprimento das atribuições previstas para a comissão, conforme deliberação da mesma.

##### Seção II

##### Da organização

Art. 8º A MSNP-MEC é estruturada por três Mesas Bilaterais.

Art. 9º As três Mesas Bilaterais serão compostas por até dois representantes de cada uma das Bancadas, da seguinte forma:

I - Mesa Bilateral da Educação Superior:

a) da Secretaria de Educação Superior - Sesu/MEC, que a coordenará;

b) da Secretaria Executiva - SE/MEC;

c) do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes-SN;

d) da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Proifes-Federação;

e) da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - Fasubra Sindical; e

f) do Sindicato Nacional dos Servidores(as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Sinasefe;

II - Mesa Bilateral da Educação Profissional e Tecnológica:

a) da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec/MEC, que a coordenará;

b) da Secretaria Executiva - SE/MEC;

c) do Sindicato Nacional dos Servidores(as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Sinasefe;

d) da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Proifes-Federação;

e) do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes-SN; e

f) da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - Fasubra Sindical.

III - Mesa Bilateral do Ministério da Educação:

a) da Secretaria Executiva do MEC - SE/MEC, que a coordenará;

b) do Gabinete do Ministro da Educação - GM/MEC; e

c) do Sindicato dos Servidores(as) Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep-DF.

§ 1º Os(As) representantes das Mesas Bilaterais serão indicados(as) dentre aqueles(as) participantes da MSNP-MEC.

§ 2º A definição do nome do coordenador ficará a cargo do próprio órgão da Bancada Governamental que coordena a Mesa Bilateral, que deverá ser escolhido dentre aqueles representantes na MSNP-MEC.

§ 3º As Mesas Bilaterais competem organizar o debate em torno das pautas apresentadas pelas Bancadas Sindical e Governamental e dar encaminhamento às tratativas coletivas de caráter específico, isentas de impacto orçamentário e amparadas nas competências do Ministério da Educação.

§ 4º As Mesas Bilaterais aplicam-se, no que couber, o disposto nos arts. 13 e 14.

§ 5º As reuniões das mesas bilaterais poderão ocorrer de forma virtual, conforme decisão consensual das Bancadas Governamental e Sindical.

§ 6º As deliberações das mesas bilaterais que não chegarem a um consenso serão levadas à decisão em reunião da Mesa Setorial.

##### Seção III

##### Do funcionamento da Mesa Setorial

Art. 10. A Bancada Sindical da Mesa Setorial apresentará, anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, pauta geral que deverá ser referendada pelas entidades dos(as) servidores(as) e empregados(as) públicos(as) federais integrantes da MSNP-MEC.

Parágrafo único. Novos temas poderão ser acrescentados à pauta mediante a concordância das entidades das Bancadas Governamental e Sindical.

Art. 11. A MSNP-MEC reunir-se-á, ordinariamente, em cada ano:

I - no mês de fevereiro, para abertura do processo de negociação;

II - no mês de junho; e

III - no mês de outubro.

§ 1º A reunião do mês de fevereiro terá como objeto as pautas gerais apresentadas pelas entidades da Bancada Sindical e aprovará o cronograma anual de reuniões.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas, por consenso ou a pedido das entidades da Bancada Sindical, sempre que necessário, ou por convocação da coordenação da MSNP-MEC, conforme art. 9º e art. 10, § 2º da Portaria MEC nº 2.151, de 26 de dezembro de 2023.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de forma virtual, conforme decisão das Bancadas Governamental e Sindical.

§ 4º As entidades da bancada sindical encaminharão à Coordenação da Mesa Setorial do Ministério da Educação, sempre até o final do mês de janeiro do ano corrente, as pautas a serem discutidas.

Art. 12. Todas as atividades da MSNP-MEC terão seus trabalhos coordenados pela Secretaria Executiva do Ministério da Educação.

Art. 13. À coordenação da MSNP-MEC compete:

I - providenciar as condições necessárias à realização das reuniões da Mesa e ao bom funcionamento do sistema negocial;

II - convocar os participantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa;

III - definir, após consulta às Bancadas, sempre que possível, o local e horário das reuniões extraordinárias, quando não houver decisão da Mesa neste sentido;

IV - elaborar e encaminhar às Bancadas, antecipadamente, a pauta de cada reunião;

V - reunir e distribuir materiais, estudos e pareceres para subsidiar as discussões, quando for o caso;

VI - abrir, coordenar e encerrar as reuniões;

VII - secretariar as reuniões;

VIII - elaborar atas das reuniões e repassá-las às Bancadas;

IX - reunir documentos e manter arquivo público organizado do processo negocial; e

X - encaminhar, quando for o caso, as pautas discutidas para o órgão ou às instâncias competentes.

Parágrafo único. A convocação de que trata o inciso II do caput será encaminhada, sempre que possível, no prazo de cinco dias úteis anteriores à realização da reunião.

Art. 14. Os consensos gerados na MSNP-MEC, resultantes de debates sobre a pauta, constituirão Termo de Acordo, observado o disposto no art. 15.

§ 1º Os registros da MSNP-MEC conterão as considerações preliminares que motivaram a decisão de que trata o caput, seu conteúdo propriamente dito e os procedimentos legais e burocráticos previstos para sua efetiva implementação e cumprimento.

§ 2º Ao tratar-se de matéria reservada à lei, os respectivos Termos de Acordo deverão ser remetidos à autoridade competente para adoção de providências, quando couber.

§ 3º As Bancadas se comprometem a resguardar e defender a aprovação das cláusulas de Termo de Acordo que necessitem de apreciação do Poder Legislativo.

Art. 15. As decisões emanadas da MSNP-MEC, sejam quanto à forma, sejam quanto ao mérito, para produzirem efeitos legais, deverão obedecer aos preceitos legais que regem a Administração Pública federal e os termos previstos nos estatutos das entidades.

Art. 16. As Bancadas assumem o compromisso de buscar soluções negociadas para os assuntos de interesse dos(as) servidores(as), empregados(as) e da administração pública, basear-se no princípio da boa-fé e atuar sempre com transparência, com objetivo de envidar os esforços necessários para que os pontos negociados sejam cumpridos, respeitados os princípios e as normas que regem e formam a administração pública, ratificadas no presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Frustrada a negociação, poderá ser nomeado(a) como mediador(a) um(a) representante a ser designado(a) pela coordenação da MSNP-MEC, para facilitar o processo de negociação, desde que acordado entre as Bancadas.

Art. 17. O tratamento das demandas decorrentes do vínculo funcional e do trabalho no âmbito da Administração Pública federal, com as garantias ora estabelecidas, constitui prerrogativa exclusiva das Bancadas, ressalvado o disposto no art. 14, § 2º.

Art. 18. Todos os documentos pertinentes à MSNP-MEC serão públicos e arquivados na Secretaria Executiva do Ministério da Educação, e disponibilizados aos membros da Mesa por mensagem eletrônica.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PRINCÍPIOS E PRECEITOS

Art. 19. A MSNP-MEC apoia-se nos seguintes princípios e preceitos:

I - da legalidade, segundo o qual a lei deve dar guarida às ações do administrador público;

II - da moralidade, exigindo-se probidade administrativa;

III - da impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público, que permite tão somente a prática de atos que visem ao interesse público, de acordo com os fins previstos em lei;

IV - da qualidade dos serviços, incumbindo à gestão pública o preceito constitucional da eficiência, da economicidade, além da obediência à lei, à honestidade, à resolutividade, ao profissionalismo e à adequação técnica do exercício funcional no atendimento e na qualidade dos serviços de interesse público;

V - da participação, que fundamenta o Estado Democrático de Direito e assegura a participação e o controle da sociedade sobre os atos de gestão do governo;

VI - da publicidade, pelo qual se assegura a transparência e o acesso às informações referentes à Administração Pública;

VII - da liberdade sindical, que reconhece aos sindicatos com registro sindical perante o Ministério do Trabalho, na forma da lei, a legitimidade da defesa dos interesses e da explicitação dos conflitos decorrentes das relações funcionais e de trabalho na Administração Pública;

VIII - da ética, da confiança recíproca, da boa-fé, da honestidade de propósitos e da flexibilidade para negociar;

IX - do empenho das Bancadas de buscarem a negociação quando solicitado por uma delas;

X - do direito de acesso à informação;

XI - da legitimidade de representação; e

XII - da independência do movimento sindical e da autonomia das Bancadas para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos em reunião da MSNP-MEC.

Art. 21. Aplicam-se, no que couber, os princípios e premissas que regem as relações funcionais e de trabalho no setor público contidos no Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente implementado pela Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13 de julho de 2023.

Art. 22. Compete exclusivamente MSNP-MEC decidir sobre mudanças no presente Regimento Interno e aprová-lo, por maioria simples dos(as) representantes elencados(as) nos arts. 4º e 5º, adotando as providências destinadas a uniformizar os procedimentos para seu funcionamento.

Parágrafo único. Decorrido o período de seis meses da publicação do presente Regimento Interno, ou na segunda reunião ordinária anual da MSNP-MEC, os critérios de representação estabelecidos nos arts. 4º, 5º e 6º poderão ser reavaliados e, se for o caso, alterados.

Art. 23. O disposto na alínea I e no § 4º do art. 11 deste Regimento não se aplica, excepcionalmente, para o ano de 2025.

